

Processo TC nº 024.420/2015-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de inexatidão material detectada pela Secex-SP nos Acórdãos nºs 6108/2017 (peça 28) e 5584/2018 (peça 60), ambos da 1ª Câmara, relativamente ao nome da entidade responsável.

2. Não obstante concordar com o ajuste proposto, notei que à peça 64 a unidade técnica propôs que o nome da entidade passe a constar, no Acórdão nº 6108/2017, como SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, enquanto que à peça 65, que trata do Acórdão nº 5584/2018, ela sugere alteração para SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC **e Região**.

3. Verifica-se, pela pesquisa de endereço acostada à peça 63, que o nome correto é o primeiro, sem a adição do termo “*e Região*”.

4. Isto posto, este representante do Ministério Público manifesta-se favoravelmente à retificação das referidas deliberações, a teor do disposto na Súmula TCU nº 145, de modo que passe a constar, como nome da entidade responsável e recorrente, **SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC**.

**Ministério Público**, em agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral